

houver pernoite, § 6º - As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa. § 7º - O Conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais percebe idêntica verba indenizatória, do § 1º deste artigo, quando convocado para o exercício da função. § 8º - Será de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.

Artigo 6º - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no § 1º do artigo anterior. § 1º - É pressuposto para realização de despesas com diárias para deslocamento internacional a autorização do Plenário conforme previsto no Regulamento Interno do CRF/MG ou norma que venha substituí-lo, anexando-se ao processo de despesa a cópia da ata que registra a autorização para a respectiva execução.

Artigo 7º - As diárias são devidas: I - por estrita necessidade de serviço; II - para participação ou apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico em congresso ou evento similar; III - para participação de treinamento inerente à função; IV - por convocação para prestar serviço fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo judicial ou administrativo de sindicância ou disciplina; V - como membro de comissão ou grupo de trabalho instituído pelo CRF/MG; VI - para realização de atividades afins e de interesse do CRF/MG.

Artigo 8º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada. § 1º - Nos casos em que, comprovadamente, durante o deslocamento se exigir pernoite na data de seu término, computar-se-á a data de efetiva chegada ao destino ou ao domicílio como data limite para o cálculo do período de deslocamento. § 2º - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial. § 3º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos: I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, exceto a hipótese prevista no § 1º; II - no dia de retorno à sede; III - quando for custeado por terceiros as despesas de hospedagem ou ficar hospedado em imóvel pertencente ou mantido pelo órgão autárquico.

Artigo 9º - Na concessão de diárias, também será concedido o reembolso destinado a cobrir despesas de deslocamento da residência até o local de embarque e vice-versa, no percentual de até 40% (quarenta por cento) do valor de uma diária, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões.

Artigo 10 - Ao convocado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais residente na mesma localidade, ou em municípios limítrofes nos termos do art. 5º, § 4º, desta Deliberação, na qual serão realizadas reuniões das comissões, grupos técnicos ou outras atividades administrativas e evento do CRF/MG, será concedido reembolso com os gastos com deslocamento, e, se necessário, alimentação, para o período superior a 6 horas, desde que devidamente justificados e comprovados. § 1º - Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser apresentados no prazo máximo de 60 dias, sob pena de não reembolso. § 2º - O reembolso dos gastos com deslocamento, nos casos previstos no caput deste artigo, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou documentos comprobatórios da despesa, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data e nome do beneficiário. § 3º - O convocado que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, será ressarcido de acordo com as normas estabelecidas no art. 11 da presente Deliberação. Parágrafo único - O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais poderá deliberar valor único que compreenda a média dos custos de deslocamento conforme a realidade local e o seu orçamento.

Artigo 11 - O convocado que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas: I - correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno, onde a distância entre estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo à Gerência de Orçamento e Finanças estabelecer um banco de dados com essas informações; II - No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetadas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas; III - A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras; IV - A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pela Autarquia, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso. § 1º - O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho. § 2º - Aos optantes desta modalidade não se aplica o disposto no artigo 8º desta deliberação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Artigo 12 - Na composição dos processos de despesas referentes ao pagamento de jetons e diárias, deverão ser obrigatoriamente observadas as regras desta Deliberação para sua adequada instrução.

JETONS - Artigo 13 - Ao processo de despesa de pagamento de jetons, deverão ser juntadas a relação de presença dos participantes da reunião, seja ela Plenária ou de Diretoria, bem como a ata de registros dos assuntos tratados e das decisões tomadas. § 1º - A relação de presença mencionada no caput do artigo deverá estar composta, obrigatoriamente, da identificação do participante e de sua assinatura. § 2º - Caso necessário, serão excluídos da ata mencionada no caput do artigo, através da supressão/ocultação de caracteres ou mediante certidão com a inclusão da inscrição "SIGILOS", somente aqueles assuntos de natureza restrita a seus participantes.

DIÁRIAS - Artigo 14 - Aquele que receber diária(s) do CRF/MG deverá solicitar e/ou preencher o modelo SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM - CRF/MG de forma detalhada e prestar contas anexando o máximo de documentos comprobatórios possível: a) Relatório de viagem detalhado, sem rasuras, com a finalidade, pontos discutidos etc.; b) Folder do evento e certificado de participação; c) Documento fiscal dos gastos necessários para o deslocamento e estada (passagens, check-in, alimentação, estada etc.); d) Outros documentos comprobatórios (atas, relatórios, fotos, convocações, convites etc.). § 1º - A prestação de contas deverá ser feita na semana subsequente ao período de utilização, sob pena de ficar suspenso o recebimento de novas diárias, até regularização das pendências. § 2º - Os documentos de prestação de contas deverão ser emitidos em nome do responsável contendo nome completo e CPF pelo recebimento das diárias e não podem, em espécie alguma, conter rasuras, emendas e entrelinhas. § 3º - Os documentos de prestação de contas de recebimento das diárias de cada período (relatórios, atas, notas fiscais de hospedagem e alimentação, certificados, etc.), deverão ser entregues de uma única vez, não sendo admitida a entrega fragmentada ou parcelada dos referidos documentos, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não reembolso.

Artigo 15 - Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente deslocamento ou que não corresponda ao período efetivo de deslocamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias para providenciar a devolução do valor pago e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento. Parágrafo único: O não reembolso no prazo acima estipulado, poderá ocasionar sanções ao beneficiário.

Artigo 16 - Nos casos em que houver programação de viagens para mais de um período, poderão ser encaminhados todos os formulários de solicitação de uma única vez, desde que sejam individualizados.

Artigo 17 - Havendo alterações nos períodos das viagens, a Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá ser informada com antecedência de 1 (uma) semana, para que não seja realizado o depósito. Parágrafo único: Havendo algum intervalo imprevisto e não sendo possível a comunicação com a antecedência de 1 (uma)

semana e o depósito já estiver sido realizado, os valores deverão ser devolvidos nos termos do Artigo 15º.

Artigo 18 - As solicitações de diárias deverão ser feitas à Gerência imediata, onde deverão ser entregues os documentos de prestação de contas, que deverá ser enviado para o e-mail: prestacaodecontas@crfm.org.br, com posterior apresentação dos originais. Parágrafo único: As Gerências encaminharão a solicitação de diárias para a Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade que deverá manter rigoroso controle dos processos de concessão e prestação de contas de diárias, ficando obrigada a dar ciência aos Diretores de eventuais falhas no processo.

Artigo 19 - A Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá informar a Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, através de relatório mensal, a ocorrência de inadequação quanto ao prazo de deslocamento, quantidade de diárias concedidas e composição dos documentos necessários à sua comprovação, conforme disposto nesta deliberação.

Artigo 20 - Os Diretores, Conselheiros Regionais, Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessores, Empregados e Convocados do CRF/MG estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta deliberação.

Artigo 21 - A liberação de diárias e passagens fica condicionada à regularização de pendências anteriores, atendendo ao disposto no parágrafo anterior, bem como, aos dispositivos contidos nesta deliberação. Parágrafo único - É de inteira responsabilidade da autoridade que autorizar a concessão de diárias e passagens na hipótese de descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Artigo 22 - Compete à Diretoria do CRF/MG aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem, após parecer técnico da Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 23 - O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais regulamentará, quando necessário, no âmbito de sua jurisdição administrativa, os valores referentes ao desempenho de suas funções públicas, através de Deliberação de Plenário a ser remetida para controle do Conselho Federal de Farmácia juntamente com prévia publicação feita no Diário Oficial do respectivo Estado, ressalvada a eficácia da referida regulamentação à promulgação de Acórdão específico do Órgão Federal.

Artigo 24º - Esta deliberação entra em vigor a partir de 21/01/2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 004/2020 de 14 de fevereiro de 2020.

FARM JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 210, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Processo Eleitoral CREFITO-15.

A Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região, em atendimento ao disposto no art. 1º da Resolução COFFITO nº 473/2016 c/c a resolução COFFITO 369/2009, resolve:

Art. 1º Instaurar o processo eleitoral para renovação da composição do Conselho Regional para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º Designar para o dia 02 de março de 2022, às 14:05h, no Plenário do CREFITO-15, à Av. Nossa Senhora da Penha, n. 2796, sala 1501, Santa Luiza, Ed. Impacto Empresarial, Vitória-ES, CEP.: 29.045-402, a realização de sorteio público aleatório entre as profissionais residentes na circunscrição da sede do Conselho Regional, visando à formação da comissão eleitoral local e eventual cadastro de reserva.

Art. 3º Referido sorteio será realizado nos moldes definidos pelo art. 5º da Resolução COFFITO nº 369/2009, com as alterações da Resolução COFFITO n. 473/2016.

Art. 4º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) será oficiado da presente portaria no primeiro dia útil subsequente à publicação desta portaria.

Art. 5º Publique-se no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EUNICE DA ENCARNAÇÃO GARCIA DA SILVA

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA



O Museu da Imprensa está aberto ao público seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.

Aberto aos dias úteis,
das 8h às 17h.

IMPRESA NACIONAL
Criação e informação oficial

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/01/2022 | Edição: 18 | Seção: 1 | Página: 150

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região

PORTARIA Nº 210, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Processo Eleitoral CREFITO-15.

A Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região, em atendimento ao disposto no art. 1º da Resolução COFFITO nº 473/2016 c/c a resolução COFFITO 369/2009, resolve:

Art. 1º Instaurar o processo eleitoral para renovação da composição do Conselho Regional para o quadriênio 2023/2026.

Art. 2º Designar para o dia 02 de março de 2022, às 14:05h, no Plenário do CREFITO-15, à Av. Nossa Senhora da Penha, n. 2796, sala 1501, Santa Luiza, Ed. Impacto Empresarial, Vitória-ES, CEP.: 29.045-402, a realização de sorteio público aleatório entre as profissionais residentes na circunscrição da sede do Conselho Regional, visando à formação da comissão eleitoral local e eventual cadastro de reserva.

Art. 3º Referido sorteio será realizado nos moldes definidos pelo art. 5º da Resolução COFFITO nº 369/2009, com as alterações da Resolução COFFITO n. 473/2016.

Art. 4º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) será oficiado da presente portaria no primeiro dia útil subsequente à publicação desta portaria.

Art. 5º Publique-se no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EUNICE DA ENCARNAÇÃO GARCIA DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.